

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR – MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 168, de 21 de outubro de 2005.

Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, provisoriamente, com uso interditado para venda direta ao público, o modelo LG-1001A de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca MOTONCO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICO DO MODELO:

1.1 Fabricante: Shenzhen Cneisc Co. Ltd.

Endereço: Room 3910 United Plaza 5022, Binhe Road, Shenzhen, PR, CHINA.

1.1.1 Requerente: Motonco Mundi Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.

Endereço: Rua José Nicco 301, Bairro Mossunguê,

CEP: 81200-300 – Curitiba - PR.

1.2 Descrição: Instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (prato), em aço inoxidável, dispositivo de equilíbrio de carga (uma célula de carga) e dispositivo indicador, contendo apenas um mostrador.

1.3 Marca: MOTONCO

1.4 Modelo, classe de exatidão carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga: constantes do quadro abaixo.

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) (g)	Valor de Divisão de Verificação (e) (g)	Carga Mínima (Min) (g)	Dimensões do dispositivo receptor de carga (prato) Ø mm
LG-1001A	III	1000	0,1	2	115

1.5 Dispositivo Indicador: Eletrônico digital, do tipo cristal líquido, com 06 (seis) dígitos luminosos de 7 segmentos, que fornece as seguintes indicações principais:

1.5.1 Teste de inicialização: Quando da energização o instrumento apresentará por alguns segundos uma série de indicações, primeiramente "AZ " e então exibe " CH1 ~ CH9 ", sendo que após apresentará no mostrador a indicação zero.

1.5.2 Massa medida: Indicada por meio de até 06 (seis) dígitos

1.5.3 Sobrecarga: Indicada através da visualização da mensagem "FULL".

1.5.4 Subcarga: Indicada através da visualização da mensagem "FAIL".

1.5.5 Outras indicações:

1.5.5.1 Mensagem de erros:

1.5.5.2 "Err 1" - Erro de leitura de memória.

1.5.5.3 "Err 2" - Pesos incorretos sendo calibrados.

1.5.5.4 "Err 4" - A carga é maior que 125% da capacidade, quando usando peso de tara.

1.5.5.5 "Sem mostrador" - Bateria sem carga.

1.5.5.6 "Bat piscando" - Bateria fraca.

1.5.5.7 "Leitura de peso incorreta " - balança não zerada após pesagem; balança não apropriadamente calibrada.

1.5.6 Legendas: Quando iluminadas significam:

a) kg - que o resultado da pesagem está sendo expresso em quilograma;

b) A2 CH-1 a CH-9 - auto verificação ao ligar o instrumento;

c) "0" - indica que o instrumento está em sua faixa de zero;

d) " Líquido " - o valor de massa indicado pelo instrumento é correspondente ao peso líquido (peso bruto - tara = peso líquido), acompanhado de um sinal negativo [-] .

e) "O" - indica que o instrumento está estabilizado, pronto para ser utilizado.

f) "GN" - para contagem de amostras- grãos (desativada);

g) "Ct" - carat - (desativada);

h) "Dwt" - peso penny - (desativada);

i) "Tl" - Tael - (desativada);

j) "Oz" - onça - (desativada);

k) "Ozl" - onça troy; (desativada);

l) "Lb" - libra - (desativada);

m) "AZ" - auto zero;

n) "UNAZ" - não auto zero;

o) "10P, 20P, 50P, 100P - configura o instrumento para contagem de amostras, (desativada).

1.6 Dispositivos complementares:

1.6.1 Teclas:

a) LIGA/DESLIGA - para ligar e desligar o instrumento

b) "T" - para acionar o dispositivo semi-automático de tara;

c) "N" - para ativar o dispositivo de contagem de peças, (desativada);

d) "C" - para calibração do instrumento;

e) "↑↓" - para conversão de unidades, (desativada);

f) "E" - desativada; e

g) "ENTER" - confirmação para todas as operações serem concretizadas.

- 1.6.2 Dispositivo receptor de carga.
- 1.6.3 Dispositivo de retorno à zero do tipo automático.
- 1.6.4 Dispositivo semi-automático de tara do tipo subtrativo.
- 1.6.5 Dispositivo de manutenção de zero.
- 1.6.6 Dispositivo para ligar o instrumento “interruptor de energia”(desativado).
- 1.6.7 Dispositivo de entrada de energia “DC” (desativado).
- 1.6.8 Dispositivo de alimentação opcional bateria de 9V.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INMETRO nº 52600.002468/04.

3) RESTRICÇÕES:

3.1 O modelo LG-1001A, a que se refere a presente portaria, terá uso interditado para venda direta ao público .

3.2 É restrito e de responsabilidade da assistência técnica autorizada, devendo esta impossibilitar qualquer acesso por terceiros a componentes e/o regulagens que permitam alterar as características e qualidades metrológicas do instrumento, para os quais o acesso de ajustagem pelo usuário não é permitido.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O modelo a que se refere a presente portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) nome ou marca do representante do fabricante ou importador;
- c) endereço do representante do fabricante ou importador;
- d) designação do modelo;
- e) nº de série e ano de fabricação;
- f) nº da portaria de aprovação de modelo;
- g) classe de exatidão; na forma **III**;
- h) carga máxima, na forma Máx...;
- i) carga mínima, na forma Min...;
- j) valor de divisão de verificação na forma: e....;
- k) limites particulares de temperatura, na forma: 5°C / 40°C.
- l) interditado para venda direta ao público;

4.2 As inscrições relativas às alíneas “ h ”, “ i ”, “ j ” e “ l ”, do subitem 4.1, devem constar no instrumento próximas à indicação do resultado de pesagem, conforme estabelecido no subitem 7.1.4 do RTM aprovado pela Portaria INMETRO nº 236/94.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erro máximo permitidos: Conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes

5.2 Marca de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no instrumento, em local apropriado e visível, sem que seja necessário deslocar o instrumento quando em uso, em conformidade com o estabelecido no subitem 7.2 do RTM aprovado pela Portaria INMETRO nº 236/94.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Perspectiva do instrumento de pesagem modelo LG-1001A

6.2 Vista frontal do instrumento de pesagem modelo LG-1001A, com detalhes da plaqueta de identificação.

6.3 Vista lateral e posterior do instrumento de pesagem modelo LG-1001A .

6.4 Vista superior e lateral com detalhes dos pontos de selagens, do instrumento de pesagem modelo LG-1001A.

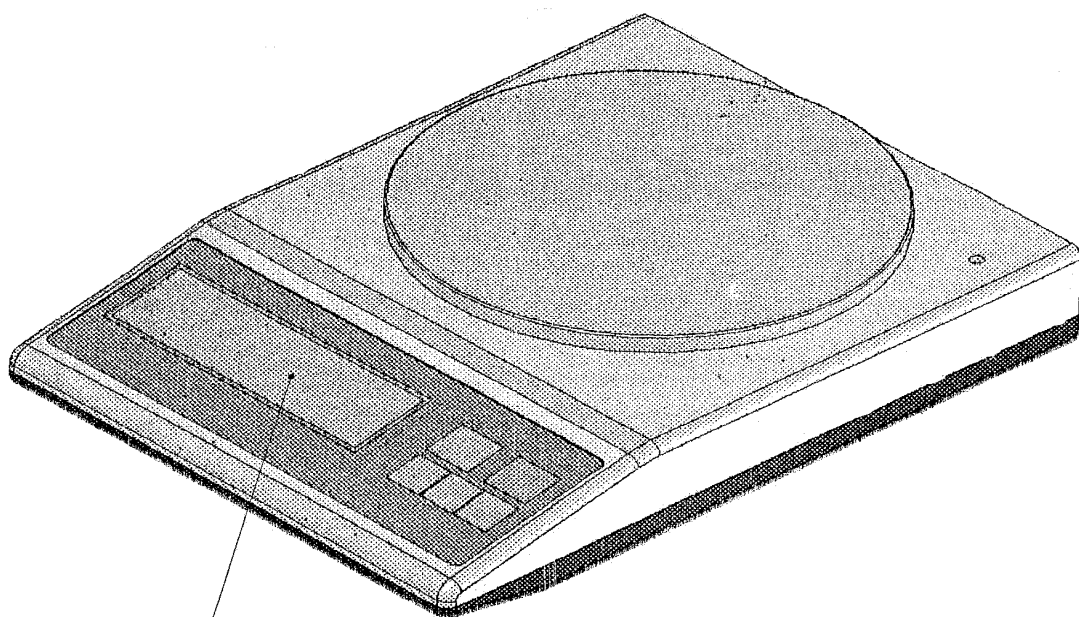
6.5 Vista da plaqueta de identificação do instrumento de pesagem modelo LG-1001A .

7 ENTRADA EM VIGOR:

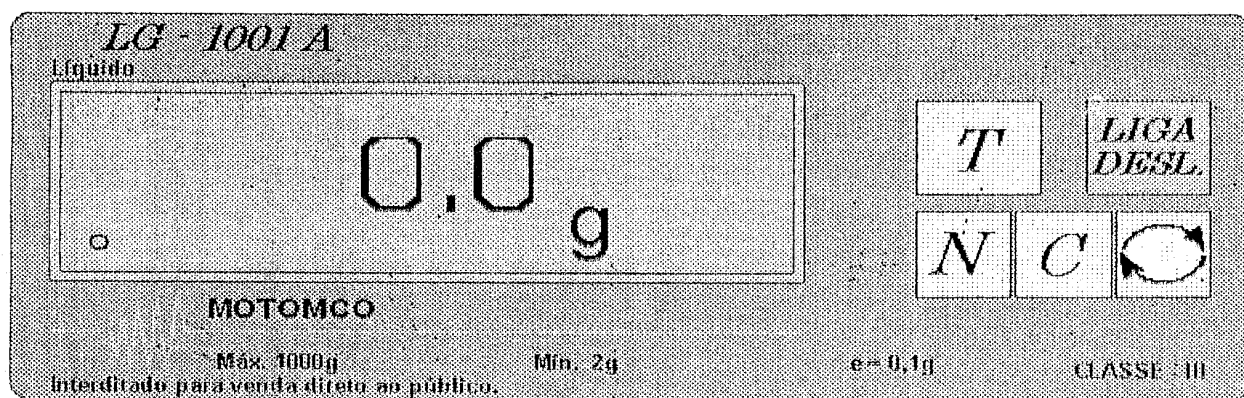
7.1 Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura e terá validade de 02 (dois) anos, devendo o instrumento, dentro deste período, retornar ao INMETRO para realização dos demais ensaios pertinentes ao Anexo IIA.5.3, relativos à temperatura, constantes da Portaria INMETRO nº 236/94.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



* Membrana do Display



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 168 DE 21 DE outubro DE 2005



FABRICANTE:

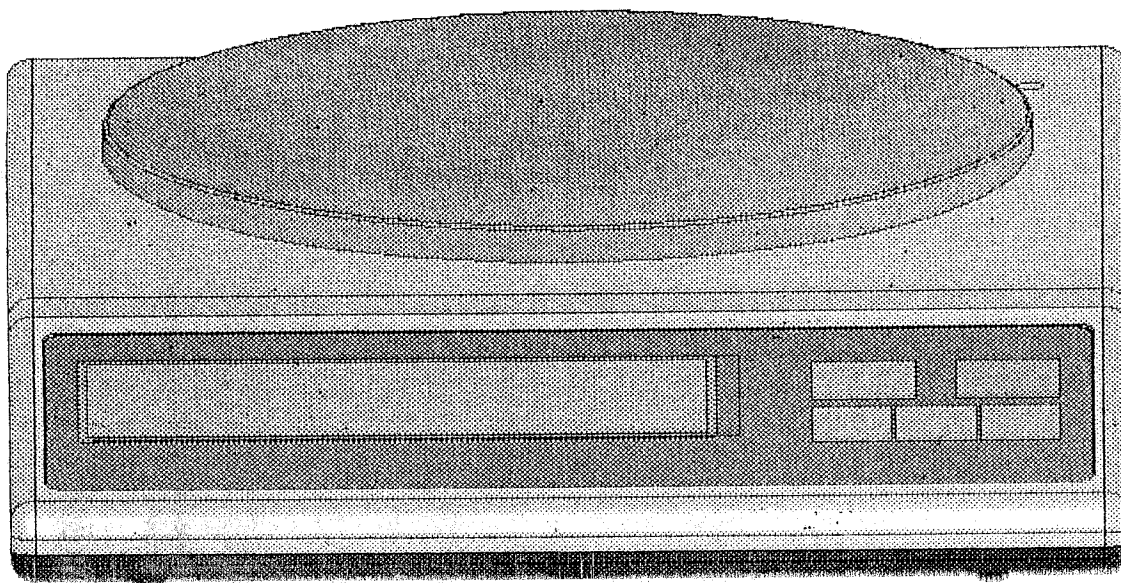
MOTONCO MUNDI IND.COM.IMP.EXP. LTDA.

COTAS EM:

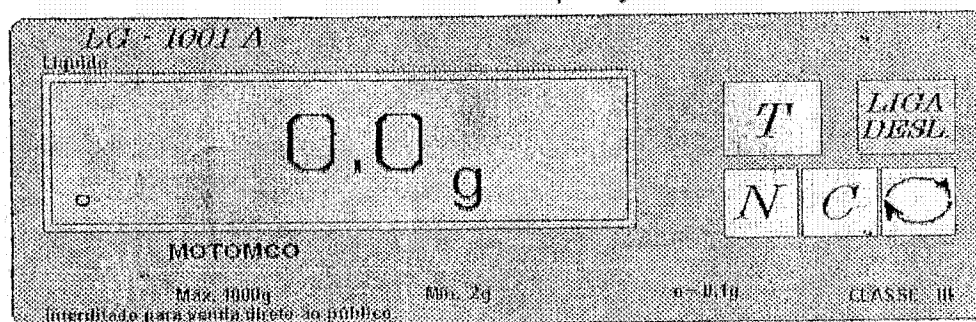
ESCALA:

PERSPECTIVA DO INSTRUMENTO DE PESAGEM
MODELO LG-1001A

ANEXO:
01



Membrana do Display



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 168 DE 21 DE OUTUBRO DE 2005



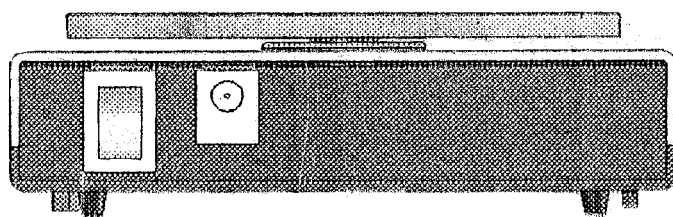
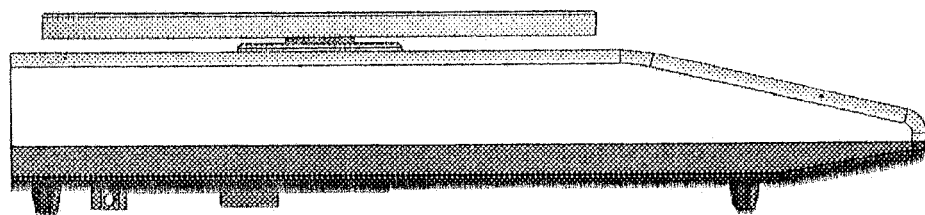
FABRICANTE:
MOTONCO MUNDI IND.COM.IMP.EXP. LTDA.

COTAS EM:

VISTA FRONTAL DO INSTRUMENTO DE PESAGEM
MODELO LG-1001A

ESCALA:

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 168 DE 21 DE outubro DE 2005



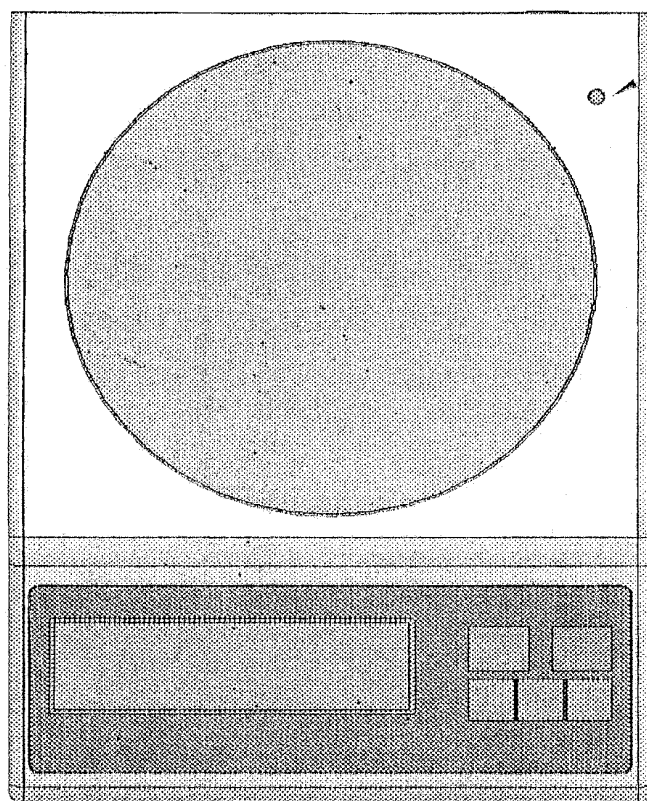
FABRICANTE:
MOTONCO MUNDI IND.COM.IMP.EXP. LTDA.

VISTA LATERAL E POSTERIOR, DO INSTRUMENTO DE
PESAGEM MODELO
LG-1001A

COTAS EM:

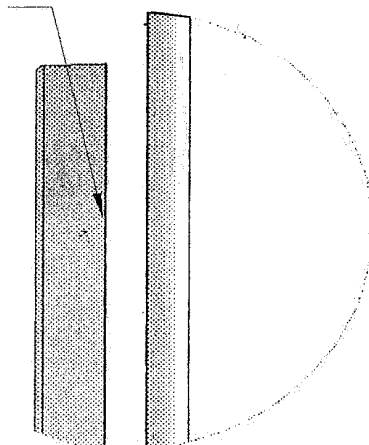
ESCALA:

ANEXO:
03

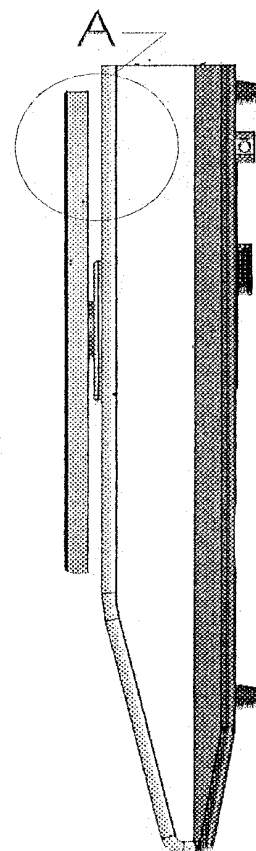


PARAFUSO DE SELAGEM

FURO PARA COLOCAÇÃO
DO LACRE



DETALHE A
ESCALA 2 : 1



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 168 DE 21 DE outubro DE 2005



FABRICANTE:

MOTONCO MUNDI IND.COM.IMP.EXP. LTDA.

COTAS EM:

VISTA SUPERIOR E LATERAL COM DETALHES DOS
PONTOS DE SELAGENS, DO INSTRUMENTO DE
PESAGEM MODELO LG-1001A

ESCALA:

ANEXO:
04

* Etiqueta de Identificação

Dimensões: larg.= 25mm; compr.= 80mm

Motonco Mundi Ind. Com. Imp. e Exp. de Equip. p/ Laboratórios Ltda.

R. José Nicq, 301 - Mossunguê - Curitiba - PR - Tel. 41.3279.1570 - CNPJ 00.671.190/0001-60

Modelo: LG - 1001A

FABRICANTE: SHENZHEN CHEECCO LTD - END. BLOCK A, UNITED PLAZA 5022 DINGH ROAD - CHINA

PORTARIA INMETRO / DIMEL / NR.:

Interditado para venda direto ao público.

Classe - III

Max. 1000g

Mín. 2g

e = 0,1g

Temp. 5/40°C

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 168 DE 21 DE outubro DE 2005



FABRICANTE:

MOTONCO MUNDI IND.COM.IMP.EXP. LTDA.

COTAS EM:

VISTA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO
DE PESAGEM MODELO
LG-1001A

ESCALA:

ANEXO:
05